

DECRETO Nº 065/2020

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

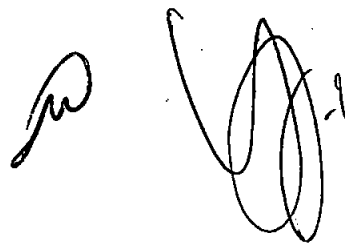
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 4.258, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância de Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Paraná - COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;



CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, no âmbito do Município de Umuarama, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;

V – preservar, dentro do possível, a continuidade do serviço público compatibilizando-a com a prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

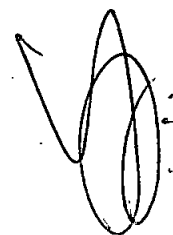
II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos compulsórios;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;



d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudos ou investigação epidemiológica;

V – teletrabalho aos servidores públicos;

VI – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de contenção da transmissão e efetivação das ações voltadas à detecção, prevenção, tratamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), determino:

I - sejam definidas as escalas de trabalho dos servidores da saúde e o horário de funcionamento das unidades de saúde em período estendido e extraordinário aos sábados, domingos e feriados;

II - a suspensão do gozo de férias e de licenças-prêmio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado;

III - a suspensão dos atendimentos ambulatoriais e das cirurgias eletivas, exceto nos centros privados que deverão adotar medidas adequadas;

IV - a convocação dos profissionais da área meio para exercerem suas atividades nas unidades de saúde;

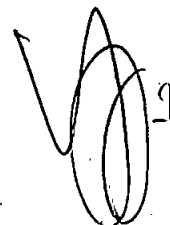
V - a ampliação do plantão da área de Vigilância em Saúde e manutenção as Vigilâncias regionais abertas aos sábados, domingos e feriado, 24 horas;

VI - a suspensão de todas as atividades odontológicas municipais, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;

VII – a criação de mecanismo para a emissão de atestado sanitário;

VIII - a articulação com o setor privado da saúde visando à formulação de estratégias de combate à epidemia, bem como à efetivação das ações voltadas ao diagnóstico e tratamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e organização da atenção de maneira sistêmica.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo será de competência da Secretária Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º Fica recomendada a suspensão de todas as atividades odontológicas privadas, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;

Art. 5º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde deverão fazer uso de equipamentos de proteção, como máscaras e luvas, que poderão igualmente, ser obrigatórios para outras repartições públicas, desde que com orientação daquela.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de março de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DE
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

Alfredo Contorno
N.º
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Revogado Conforme
Decreto N.º 65 121
Diniz
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 20 1 março 120 20
DE N.º 11.809
UMUARAMA 20 1 03 120 20
Diniz
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

revisão imposta de art 3º

Alterado Conforme
Decreto N.º 366 120
Diniz
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS